

## **EDITAL SECVCR N. 133, 23 de julho de 2025**

O Excelentíssimo Desembargador Manoel Barbosa da Silva, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, considerando a [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#) (Provimento n. 4/GCGJT/2023, art. 131) e o [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 61/2024](#) (art. 7º, § 7º), no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Faz saber, para todos os efeitos jurídicos, aos interessados que virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, em especial às partes e seus procuradores, que, após esgotadas todas as diligências possíveis para apuração de dados dos beneficiários para a abertura de contas-poupança, sem êxito, foram realizadas as transferências dos saldos de depósitos judiciais e/ou recursais em processos arquivados definitivamente e/ou eliminados, originários do Núcleo Garimpo e das Varas do Trabalho deste Regional, para a conta judicial unificada de n. 0620 . 042 . 03198240 . 5, perante a agência 0620 da Caixa Econômica Federal, nesta Capital, vinculada ao Pedido de Providência n. 0000612-34.2025.2.00.0503, aberta, por determinação desta Corregedoria Regional, conforme relação constante do [Anexo](#) deste Edital.

Por este Edital, ficam os eventuais interessados cientes para solicitar o levantamento dos valores atualizados, por meio de petição a ser protocolizada nos autos do Pedido de Providência n. 0000612-34.2025.2.00.0503, sistema [PJeCor](#) de competência desta Corregedoria Regional, com identificação completa da parte solicitante, do processo originário, dados da conta judicial, do seu valor histórico (vide [Anexo](#) deste Edital), dos documentos comprobatórios da titularidade do respectivo saldo e do instrumento de mandato atualizado (procuração), se for o caso, sob pena de indeferimento.

Na hipótese de autorização para levantamento do valor depositado, a agência 0620 da Caixa Econômica Federal deverá enviar o respectivo comprovante à Secretaria da Corregedoria para adoção das providências pertinentes.

Ficam cientes, ainda, de que, decorridos 10 (anos), contados da primeira inclusão/publicação do valor transferido neste Edital, sem resgate, ficará caracterizado o abandono do depósito e, por conseguinte, a sua conversão em renda em favor à União, conforme dispõem o [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 61/2024](#) e a [Resolução Conjunta TRT3 GP/GCR n. 136/2020](#) (art. 16, § 3º).

E para que chegue ao conhecimento de todos é lavrado o presente Edital, subscrito pelo Secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, Mozart Secundino de Oliveira Júnior.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2025.

**MANOEL BARBOSA DA SILVA**

Desembargador Corregedor

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região